(*) Publicada no DOE TC/MS nº 1873, de 04 de outubro de 2018, págs. 19 e 20.

RESOLUÇÃO Nº. 86, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Acrescenta dispositivos ao art. 170 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no inciso XI do art. 21, da lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 inciso III, alínea 'e' e no inciso IV, alínea 'c', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 76, de 11 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO que a responsabilidade no Tribunal de Contas será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os gestores ou ordenadores de despesas e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento regimental apto a consagrar a responsabilidade solidária daqueles que receberam do gestor ou do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e tenham contribuído direta ou indiretamente para a prática da infração.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 170 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV ao § 5.º e dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 170.....

.....

§ 5º Na fixação da multa o Tribunal levará em conta, dentre outros fatores:

.....

IV - a responsabilidade solidária ou individual dos ordenadores ou gestores de despesa e dos que as efetuarem em desacordo com a ordenação ou com normas legais ou regulamentares. (LC n. 160, de 2012, art. 63).

§ 6º O Tribunal, em suas decisões, levará em conta o exercício de competências delegadas por seus jurisdicionados, exceto para a prática de atos exclusivos que, por sua natureza, não comportem transferência de poderes.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, é de responsabilidade do gestor ou ordenador de despesa informar ao Tribunal os dados do delegatário para cadastramento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 03 de outubro de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Osmar Jeronymo
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Marcio Monteiro
Conselheiro Flávio Kayatt
Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE-MS

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.